



Diário Oficial

Órgão de Divulgação Oficial do Município

de Ponta Porã

Criado pela Lei Complementar Nº 15 de 02/07/2004

Ponta Porã-MS, 13 de Outubro de 2011

Edição 1392

R\$ 1,00

Poder Executivo

Leis

Lei nº 3824, de 06 de outubro de 2011.

*Declara de Utilidade Pública
Municipal a Associação
Pontaporanense de Jiu-Jitsu – APJJ.*

Autor: Vereador Ludimar Novaes

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública Municipal, a Associação Pontaporanense de Jiu-Jitsu - APJJ, com sede e foro no Município de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã – MS, 06 de Outubro de 2011.

Flávio Kayatt
Prefeito Municipal

Lei n. 3825, de 19 de setembro de 2011.

*Cria o Conselho Municipal dos
Direitos da Mulher e dá outras
providências.*

Autor: Poder Executivo

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Direitos da Mulher no Município de Ponta Porã - MS e que ficará vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Governo e Comunicação.

Parágrafo Único - A Coordenadoria Especial de Políticas Públicas para a Mulher criada pela Lei Municipal nº 3428 de 15 de abril de 2006 e vinculada àquela Secretaria dará suporte técnico e operacional ao CMDM.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:

I - Coordenar os Centros de acolhida para a mulher vítima da violência;

II - Desenvolver estudos, projetos, debates e pesquisas relativos à condição da mulher, buscando combater as discriminações que a atingem e ampliar os seus direitos;

III - Colaborar e orientar os demais órgãos e entidades da Administração Municipal no que se refere ao planejamento e ações referentes à mulher;

IV - Incorporar preocupações e sugestões manifestadas pela sociedade;

V - Criar instrumentos concretos que assegurem a participação da mulher em todos os níveis e setores de atividades a nível municipal, ampliar as alternativas de emprego para a mulher.

VI - Promover articulações, intercâmbios e convênios com instituições públicas e privadas com a finalidade de implementar as políticas, medidas e ações objetos do Conselho.

Art. 3º - O CMDM é um órgão consultivo, deliberativo, fiscalizador e propositivo das Políticas Públicas para a Mulher.

§1º - O CMDM será composto por número ímpar de membros de organizações governamentais e não governamentais obedecendo o princípio da paridade;

§ 2º- O CMDM funcionará de forma independente da administração municipal, sendo que a participação nos mesmos será gratuita e considerada de caráter público relevante.

Art. 4º - O CMDM juntamente com a Coordenadoria Especial de Políticas Públicas para a Mulher apresentará no prazo de 60 (sessenta) dias o Regimento Interno que norteará as ações do Conselho.

Parágrafo Único – O Regimento Interno do CMDM será ratificado pelo Poder Executivo Municipal